Câmara

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA
ESTADO DE SÃO PAULO

= LEI Nº 2.120, DE 09 DE JUNHO DE 1988 =
"Dispõe sobre desafetação de área de terra que especifica".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica transformada de Bem Público de Uso Comum do Povo para Bem Patrimonial do município de Adamantina, a área de 396,00m2 localizada entre as quadras 21 e 22 da Vila Brasil, nesta cidade, assim descrita e confrontada:

"Inicia no marco 1, cravado na lateral do lote 08 da quadra 21 que faz frente para a Rua Rio de Janeiro e deste ponto segue com distância de 33,00 metros até encontrar o marco 2, confrontando com a lateral do lote 08 da quadra 21; daí deflete à direita com distância de 12,00 metros até encontrar o marco 3, confrontando com faixa de terra da FEPASA; daí deflete à direita com distância de 33,00 metros até encontrar o marco 4, confrontando com o lote 1 da quadra 22 que faz frente para a Rua Rio de Janeiro; daí deflete à direita com distância de 12,00 metros até encontrar com o marco 1 que deu início a este roteiro, confrontando com a Rua Rio de Janeiro da Vila Brasil, perfazendo no total uma área de 396,00m2".

ARTIGO 2º - As despesas com a execução desta lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Adamantina, 09 de junho de 1988.

SERGIO GABRIEL SEIXAS
Prefeito do Município

Ato publicado
Em___/___/88.

ROBERTO JURACI CORREA
Diretor de Administração